

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 06.553.952/0001-19

LEI MUNICIPAL 1.132/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Simplício Mendes, criar programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente do município de Simplício Mendes Lei nº 1.129 de 09/12/2019, no valor de R\$: 500.680,77 (Quinhentos mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atender despesas com investimentos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A execução das despesas objeto deste crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente será utilizada no Programa de Trabalho e elemento de despesa a seguir, com a fonte de recursos 990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.122.0003.1.035	Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	500.680,77

Heli



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 06.553.952/0001-19

TOTAL			500.680,77
--------------	--	--	-------------------

Art. 3º. As despesas com os programas ora criados serão financiadas pelos recursos provenientes da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré - Sal.

Art. 4º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão dos projetos/atividades na Lei orçamentária, Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, até o limite do referido valor adequando os elementos de despesas aos referidos gastos efetuados.

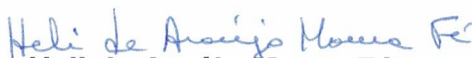
Art. 5º. O crédito de que trata o artigo 1º, será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, conforme preconiza o art. 43, § 1º e inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa e a adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da Nota Técnica SEI nº 11.490/2019 do Ministério da Economia.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes-PI, 17 de março de 2020.


Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal